



DECRETO Nº. 186/2020

Súmula:- Complementa as medidas estabelecidas no **Decreto nº 174, de 27 de abril de 2020** que estabelece regras para funcionamento dos bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Decreto Municipal nº 150/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Apucarana;

Considerando a atuação constante do Município no sentido de aprimorar as medidas de combate à COVID-19;

Considerando a necessidade da adoção de medida complementar para o enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:-

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 174/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado o horário das 7h às 20h para o funcionamento dos bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento."

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 7º, do Decreto nº 174/2020, nos seguintes termos:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal